

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210057

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADONIAS CORREA DA SILVA, Secretário de Saúde, residente na AV. AMAZONAS, 0, portador do CPF nº 167.220.782-72 e do outro lado R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 23.653.286/0001-00, com sede na R BOA VISTA, 167, REZENDE II, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROCKLANE ARAUJO DE OLIVEIRA, residente na RUA BOA VISTA, 167, RESENDE II, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 863.804.192-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA S SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000521	PAPEL HIGIENICO 30MTS - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	2.200,00	0,450	990,00
000864	PAPEL TOALHA - Marca.: SUBLIME	PACOTE	1.000,00	2,590	2.590,00
001221	PANO DE PRATO - Marca.: ESTAMPADO	UNIDADE	150,00	1,990	298,50
002525	PILHA PEQUENA - Marca.: RAYOVAC	UNIDADE	100,00	0,780	78,00
002551	SODA CAUSTICA - Marca.: TROVÃO	QUILO	40,00	9,390	375,60
003043	AGUA SANITARIA 1 LT - Marca.: ALIMPIO	UNIDADE	2.000,00	1,450	2.900,00
004502	BARBEADOR - Marca.: probak 2 laminas	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
004627	AMACIANTE 2L - Marca.: nutrilar	UNIDADE	110,00	4,980	547,80
005151	PALITO DE CHURRASCO - Marca.: NATURAL	PACOTE	70,00	2,200	154,00
005374	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT 100 UNID - Marca.: BONOPOL ASTICO VERDE, VERMELHO, AMARELO E BRANCO	PACOTE	2.200,00	2,190	4.818,00
005386	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3G - Marca.: TEKOBOND	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
009708	PILHA GRANDE - PCT C/ 12 UNID - Marca.: RAYOVAC	PACOTE	7,00	22,100	154,70
014505	SABAO EM PO 500G - Marca.: ala	UNIDADE	1.000,00	3,100	3.100,00
014511	VASSOURA DE PELO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	60,00	5,590	335,40
014711	PILHA PALITO - Marca.: RAYOVAC	UNIDADE	100,00	0,810	81,00
014993	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT COM 100 UNID - Marca.: cristal	PACOTE	500,00	1,550	775,00
021722	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	40,00	1,450	58,00
022849	MARMITEX PCT C/ 20 UNID. - Marca.: TAKENT	PACOTE	35,00	5,500	192,50
022866	DESINFETANTE 500ML - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	1.600,00	1,590	2.544,00
022867	ESCOVA DE UNHA(PEQUENA) - Marca.: CLIP	UNIDADE	40,00	2,390	95,60
022872	LIMPA ALUMINIO 500ML - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	1.150,00	1,190	1.368,50
023626	SACO PLASTICO PARA LIXO 50LT PCT 10UND - Marca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	700,00	1,400	980,00
023627	SACO PLASTICO PARA LIXO 100LT PCT 10UND - Marca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	1.200,00	1,400	1.680,00
024003	RODO DE PLASTICO 60CM COM CABO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	90,00	8,600	774,00
025185	BACIA DE PLASTICO CAP 50LT - Marca.: ibap plast	UNIDADE	20,00	19,500	390,00
025498	SACO PLASTICO PARA LIXO 30LT PCT/10UND - Marca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	1.200,00	1,250	1.500,00
026602	DETERGENTE 500ML - Marca.: BRILUZ	UNIDADE	400,00	1,050	420,00
029784	LUSTRA MOVEIS 200ML - Marca.: PEROBA	UNIDADE	100,00	3,190	319,00
035337	ISQUEIRO . - Marca.: BIC	UNIDADE	40,00	2,390	95,60
037042	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITARIO. - Marca.: PLASTIU	UNIDADE	60,00	4,990	299,40
037220	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 EMBALAGENS DE 08 ESPONJAS CADA - Marca.: ASSOLAN	FARDO	11,00	10,290	113,19
040724	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML. - Marca.: politriz	UNIDADE	100,00	2,690	269,00
040735	PANO DE CHAO ALVEJADO 54CM X 80CM - Marca.: MATEX	UNIDADE	200,00	2,990	598,00
040738	SABONETE 90G - Marca.: YPE	UNIDADE	40,00	0,900	36,00
045742	PÁ PARA LIXO COM CABO - Marca.: DOBRASIL	UNIDADE	40,00	3,990	159,60
045766	COLHER DESCARTAVEL MÉDIA PACOTE C/50 UNID - Marca.: prafesta	PACOTE	200,00	1,500	300,00
046858	SAPOLIO - Marca.: SAPOLIO	UNIDADE	100,00	6,610	661,00
046863	COADOR DE PANO 100% ALGODÃO, CABO PLASTICO, GRANDE, COR BRANCA - Marca.: plastiu	UNIDADE	50,00	1,690	84,50
047407	COLHER DESCARTAVEL GRANDE PCT C/50 UNIDADES - Marca.: prafesta	PACOTE	200,00	2,200	440,00
047409	BALDE DE PLASTICO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL - Marca.: ibap plat 7,5 lts	UNIDADE	18,00	10,500	189,00
047410	FILME DE PVC TRANSPARENTE 1000 METROS - Marca.: FITP LASLUSFILME	ROLO	25,00	75,000	1.875,00
047411	INSETICIDA SPRAY 500ML - Marca.: BAYGON	UNIDADE	200,00	6,990	1.398,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



047413	MULTI-USO 500ML - Marca.: UAU	UNIDADE	90,00	2,200	198,00
050653	CESTO DE LIXO TELADO PLÁSTICO 10L - Marca.: plasti	UNIDADE	50,00	2,350	117,50
050655	DESODORIZADOR DE AR 360 ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
050660	GARFO DESCARTÁVEL - PACOTE C/ 50 - Marca.: PRAFE	PACOTE	200,00	1,550	310,00
050663	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 15CM C/10 - Marca.: CRIS	PACOTE	200,00	0,790	158,00
050664	PRATO RASO DESCARTÁVEL 15CM C/10 - Marca.: CRIS	PACOTE	200,00	1,190	238,00
050665	PRATO RASO DESCARTÁVEL 21CM C/12 - Marca.: CRIS	PACOTE	200,00	1,180	236,00
050672	VASSOURA DE PIAÇA - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	50,00	6,990	349,50
051436	ALCOOL 01LT - Marca.: SOL 70*	UNIDADE	188,00	4,990	938,12
051664	GUARDANAPO DE PAPEL COM PACOTES DE 50 UNIDADES - Mar	PACOTE	300,00	0,880	264,00
	ca.: GLOBO				
062897	FLANELA TAM 39X59 CM - Marca.: MATEX	UNIDADE	300,00	1,200	360,00
063106	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - Marca.: VABENER AMARELA	PAR	410,00	2,550	1.045,50
066348	SABÃO EM BARRA 200G - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
				VALOR GLOBAL R\$	39.808,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 02 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à



penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 39.808,31 (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 19.230,44, Exercício 2021 Atividade 1701.103020804.2.034 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.577,87, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 09 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

R ARAUJO DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 23.653.286/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____